Artigo 26 do Código de Processo Penal Militar: limites para devolução do inquérito policial militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 02/11/2026



O artigo 26 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) regula a devolução dos autos no Inquérito Policial Militar, estabelecendo hipóteses e prazos para diligências complementares, assegurando celeridade processual, respeito ao contraditório e à ampla defesa do militar investigado na fase instrutória.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar trazem apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina e na carreira. O **artigo 26 do Código de Processo Penal Militar** resguarda um rito célere e rigoroso ao delimitar as hipóteses e o prazo para a devolução dos autos do inquérito à autoridade policial militar.

Essa medida evita atrasos indevidos na instrução processual e protege direito fundamental do militar investigado, assegurando ampla defesa e contraditório. A atuação da defesa técnica no momento adequado pode evitar nulidades e garantir a retomada célere do IPM perante as Auditorias Militares.

Para atuação jurídica segura, consulte a Ademilson Carvalho

Advocacia Especializada, referência em defesa processual castrense na Justiça Militar da União e dos Estados.

conceito e finalidade da devolução dos autos no inquérito policial militar

A devolução dos autos no Inquérito Policial Militar (IPM) é procedimento essencial que assegura a continuidade e a regularidade do processo militar, garantindo o respeito aos prazos e à efetividade da jurisdição castrense. Trata-se do ato pelo qual a autoridade judicial remete os autos de volta à autoridade policial militar para a prática de diligências ou complementação da investigação, possibilitando o exame minucioso e a produção de provas imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos militares apurados.

O **artigo 26 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** disciplina detalhadamente essa devolução, definindo sua finalidade precípua: evitar a paralisação indevida do IPM e a ocorrência de nulidades procedimentais decorrentes da morosidade ou ausência de andamento investigativo. A entrega tempestiva dos autos assegura o princípio da celeridade processual, fundamental no contexto militar, onde a disciplina e a hierarquia impõem rigor no cumprimento dos prazos legais.

Funções Processuais da Devolução dos Autos

- **Complementação da investigação:** possibilita diligências suplementares para obtenção de provas técnicas, testemunhais ou documentais, essenciais à instrução do processo;
- **Observância dos prazos peremptórios:** visa respeitar os

limites temporais estabelecidos no CPPM para conclusão do inquérito, evitando excesso de duração;
- **Garantia da ampla defesa:** oportuniza à defesa a análise dos autos atualizados, permitindo a proposição de medidas judiciais cabíveis e a preparação adequada para audiência;
- **Preservação da disciplina militar:** evita a postergação indevida da apuração, fator crítico à manutenção da hierarquia e ordem na instituição castrense.

Aspectos Fundamentais na Devolução

A devolução dos autos exige atenção rigorosa ao encadeamento do IPM. A autoridade judicial, ao receber os autos, deve avaliá-los criteriosamente para determinar a necessidade de diligências adicionais ou o envio dos autos para o Conselho de Justiça Militar competente.

Para que a devolução cumpra sua finalidade precípua, o CPPM estabelece que a autoridade policial deve agir com extrema diligência, realizando as providências determinadas em prazo restrito, evitando prolongamento indevido da fase investigatória.

Ademais, a devolução deve respeitar as formalidades legais, com registro expresso das determinações e das circunstâncias que motivam o retorno, a fim de assegurar a transparência do procedimento e a possibilidade de controle jurisdicional eficaz.

Rito Processual e Competência

O IPM segue rito especial, no qual a devolução dos autos representa momento estratégico para a instrução processual militarl. Trata-se de mecanismo que articula as fases do inquérito, garantindo a interlocução permanente entre a autoridade policial e o órgão judicial.

No âmbito dos Conselhos de Justiça Militar, a devolução indica a reabertura da instrução, normalmente acompanhada da expedição de diligências específicas que demandam conhecimento técnico ou autoridade hierárquica própria da corporação militar.

hipóteses legais para devolução dos autos segundo o artigo 26 do cppm

O **artigo 26 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** estabelece as hipóteses legais para a devolução dos autos do Inquérito Policial Militar (IPM) à autoridade policial, configurando um instrumento processual imprescindível para a regularização e a continuidade da investigação militar. Tal devolução ocorre quando o órgão jurisdicional entende ser necessária a realização de diligências complementares antes do prosseguimento do feito.

Conforme o dispositivo legal, as hipóteses de devolução estão vinculadas à necessidade de esclarecimento de pontos essenciais ou à obtenção de provas relevantes que apenas a autoridade policial pode executar. Isso evita o encerramento prematuro do IPM e assegura um procedimento investigativo exauriente e conforme os ditames do devido processo legal.

Principais hipóteses para devolução dos autos conforme o artigo 26 do CPPM

- **Determinação de diligências complementares pelo juiz:** quando o juiz militar, ao avaliar os autos, identificar lacunas ou necessidade de aprofundamento probatório, poderá devolver os autos para que a autoridade policial realize diligências específicas;
- **Prorrogação do prazo legal do IPM:** caso constatada a impossibilidade de conclusão da investigação no prazo constitucional e legalmente previsto, a devolução pode

servir para legitimar a continuidade do inquérito, condicionada à fundamentação expressa;
- **Correção de irregularidades processuais:** devolução para sanar nulidades sanáveis ou corrigir falhas procedimentais detectadas, preservando a validade do inquérito;
- **Esclarecimento de contradições ou omissões:** situações nas quais os depoimentos, perícias ou documentos colhidos apresentam inconsistências que demandam reexame pela autoridade policial;
- **Atendimento a pedido da defesa ou do Ministério Público Militar:** quando houver solicitação fundamentada de diligências indispensáveis e imprescindíveis, o juiz poderá acatar e devolver os autos para tal.

Limites e critérios observados na devolução

A devolução dos autos ao órgão policial deve respeitar rigorosamente o prazo máximo previsto para a conclusão do IPM, sob pena de nulidade processual, conforme prescrito no **artigo 20 do CPPM**. Além disso, a autoridade judicial tem o dever de fundamentar minuciosamente a decisão que determina a devolução, especialmente quando houver prorrogação do inquérito, garantindo transparência e controle jurisdicional.

Destaca-se que o manejo abusivo ou procrastinatório da devolução configura violação ao princípio da razoável duração do processo, podendo ser objeto de impugnação pela defesa por meio de habeas corpus, visando resguardar a liberdade e a garantia da ampla defesa do militar investigado.

prazo legal para restituição dos autos pelo juiz e controle da

diligência



O prazo para restituição dos autos ao juiz após a devolução para diligências no Inquérito Policial Militar é um aspecto fundamental para garantir a celeridade e a regularidade do processo. Conforme previsto no **artigo 26 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)**, a autoridade policial deve realizar as diligências determinadas em prazo razoável, sob pena de comprometer o andamento da instrução e sujeitar-se a responsabilizações por eventual demora injustificada.

A interpretação sistemática do CPPM estabelece que as diligências devem ser cumpridas dentro do prazo peremptório fixado para a conclusão do IPM, cuja duração máxima é de **30 dias para oficiais** e **15 dias para praças**, conforme regras do **artigo 20 do CPPM**. É imperioso que o juiz mantenha controle rigoroso sobre o cumprimento desses prazos para prevenir nulidades e proteger o direito à razoável duração do processo.

Mecanismos de controle do cumprimento do prazo

- **Despachos judiciais periódicos:** a autoridade judicial deve expedir despachos acompanhando o andamento das diligências, fiscalizando mora ou procrastinação;
- **Determinação expressa de prazos:** a decisão que determina a devolução frequentemente estipula prazo específico para execução dos atos, exigindo rigor no cumprimento;
- **Sanção de nulidade processual:** o descumprimento injustificado do prazo pode ensejar a declaração de nulidade de atos, conforme previsto no **artigo 499 do CPPM**;
- **Impugnação pela defesa:** a defesa pode requerer providências judiciais para evitar a paralisação da instrução por demora na restituição dos autos.

Conseqüências da não observância do prazo

A demora indevida na devolução dos autos compromete a celeridade do processo, podendo ocasionar prejuízos concretos à defesa do militar, que fica privado de acesso tempestivo ao material para a preparação de sua estratégia processual. Além disso, extrapola os limites legais, violando princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Por fim, a observância rigorosa dos prazos é garantia não apenas do bom andamento do IPM, mas também da preservação da disciplina e da hierarquia militar, evitando a sensação de impunidade e insegurança jurídica na caserna.

nulidades processuais decorrentes da devolução indevida dos autos

A devolução indevida dos autos no Inquérito Policial Militar pode acarretar nulidades processuais graves, capazes de

comprometer toda a validade da persecução penal militar. O **artigo 26 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** estabelece limites estritos para a restituição dos autos, visando assegurar o respeito aos prazos legais e ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

Quando ocorre devolução sem a devida fundamentação ou fora dos prazos peremptórios fixados no **artigo 20 do CPPM**, configura-se excesso na fase instrutória, ensejando nulidades que podem ser reconhecidas de ofício pelo juiz ou suscitadas pela defesa.

Espécies de nulidades vinculadas à devolução indevida dos autos

- **Nulidade absoluta:** caracteriza-se pela violação flagrante dos preceitos legais que garantem a ordem pública militar, tais como a devolução para diligências repetitivas ou manifestamente protelatórias;
- **Nulidade relativa:** decorre da ofensa a regras formais, como a ausência de registro da decisão judicial que determina a devolução ou o descumprimento dos prazos estabelecidos;
- **Nulidade por violação da ampla defesa:** quando a demora ou irregularidade na devolução prejudica o acesso tempestivo da defesa aos autos, cerceando o direito de contraditório;
- **Nulidade por afronta à disciplina e hierarquia:** a paralisação indevida do processo pode impactar negativamente a prestação jurisdicional, comprometendo a disciplina militar.

Reconhecimento e consequências das nulidades

O Superior Tribunal Militar, em sua jurisprudência consolidada, tem reafirmado a necessidade de monitoramento

rigoroso dos prazos e da regularidade na devolução dos autos, destacando que a inobservância desses preceitos pode levar à invalidação parcial ou total do IPM.

A defesa deve estar atenta para impetrar medidas judiciais adequadas, como habeas corpus, visando a correção das ilegalidades e a retomada da instrução regular, garantindo que o militar investigado não seja submetido a procedimento irregular que possa prejudicar sua liberdade ou carreira.

estratégias defensivas na fase investigatória do inquérito policial militar

Na fase investigatória do Inquérito Policial Militar (IPM), a defesa deve atuar com estratégia técnica apurada para garantir a efetividade do contraditório e preservar os direitos do militar investigado. A complexidade dos ritos castrenses exige atenção minuciosa aos prazos, às formalidades e aos possíveis excessos ou irregularidades que possam macular o processo.

Atuação preliminar e acompanhamento do IPM

A defesa deve requerer acesso integral e tempestivo aos autos desde o início da investigação, para análise das provas colhidas e identificação de nulidades, como a devolução indevida dos autos prevista no **artigo 26 do CPPM**. Essa postura possibilita a apresentação de requerimentos para diligências complementares, impugnação de atos ilegais e monitoramento rigoroso dos prazos estabelecidos no **artigo 20 do CPPM**.

Atuação perante o encarregado do IPM

- **Solicitação de medidas cautelares proporcionais:** pleitear alternativas à prisão preventiva, como a

menagem (artigo 263 do CPPM), para preservar a liberdade do militar;
- **Impugnação formal de atos abusivos:** contestar constrangimentos ilegais ou excesso de diligências que comprometam a razoabilidade;
- **Requerimento de prazos e informações:** garantir a observância dos prazos peremptórios para conclusão do IPM, evitando procrastinação;
- **Formalização de defesa técnica adequada:** preparar peças fundamentadas em jurisprudência do STM para robustecer a contestação.

Defesa perante o Conselho de Justiça Militar

Durante o julgamento pelo Conselho de Justiça Militar, a sustentação oral e a impugnação de provas produzidas na fase investigatória são cruciais. A defesa pode requerer a exclusão de provas obtidas por meio de devolução irregular dos autos e a demonstração da ausência de justa causa ou legalidade na propositura da ação penal.

Uso de instrumentos processuais

- **Habeas corpus:** medida essencial para proteção imediata da liberdade quando ocorrer abuso na decretação de prisão preventiva ou atraso injustificado no IPM;
- **Pedido de nulidade:** instrumento para invalidar atos processuais praticados em desrespeito ao **CPP M** ou Constituição Federal;
- **Recursos cabíveis:** utilização de recursos para garantir a tramitação regular do processo, em conformidade com a legislação militar.

O escritório Ademilson CS Advocacia oferece atuação especializada e ágil, focando na garantia dos direitos dos militares perante as Auditorias Militares e o Superior

Tribunal Militar, com estratégias fundamentadas na doutrina e jurisprudência consolidadas do Direito Processual Penal Militar.

Garantia do devido processo legal e proteção da liberdade na justiça militar

A rigorosa observância das regras previstas no **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** configura a principal barreira contra atos arbitrários e punições desproporcionais na caserna. A correta aplicação dos prazos e a análise técnica aprofundada impedem prisões ilegais e exclusões injustificadas das Forças Armadas e Auxiliares.

A defesa técnica atuante é decisiva para identificar e anular ilegalidades no Inquérito Policial Militar (IPM), bem como para preservar a integridade funcional e a dignidade do militar investigado. A atuação imediata frente aos Conselhos de Justiça Militar assegura a manutenção dos direitos constitucionais e o respeito à disciplina institucional.

Militares investigados, presos preventivamente ou respondendo a processo penal na esfera castrense devem buscar orientação especializada. Uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar é fundamental para garantir o patrocínio processual preciso e combativo, assegurando a efetividade das garantias legais na Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do

Inquérito Policial Militar (IPM)?

Conforme o artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em 20 dias quando o indiciado estiver preso, contado a partir da data da prisão. Caso o militar esteja solto, o prazo é de 40 dias, podendo ser prorrogado por mais 20 dias por autoridade competente mediante justificativa plausível, garantindo a celeridade e eficiência na apuração.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Baseada nos artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar depende de prova da existência do fato delituoso e indícios suficientes de autoria, além da demonstração da necessidade da medida para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal militar ou manutenção da hierarquia e disciplina nas Forças Armadas.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é medida cautelar atenuada que permite o recolhimento do militar em quartel, residência ou limites da comarca, destinada a oficiais e praças estáveis submetidos a processo por crimes com pena máxima de até quatro anos. Ela busca equilibrar a necessidade da medida cautelar com a preservação da liberdade e funções militares.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim, o militar possui direito à ampla defesa, incluindo acompanhamento e orientação jurídica durante o depoimento no

IPM. O artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal e o Estatuto da OAB asseguram o direito ao silêncio, assistência e prévia comunicação à defesa. Depoimentos obtidos sem observância dessas garantias podem ser anulados no processo.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

Os Conselhos de Justiça Militar adotam o sistema do escabinato: para praças é o Conselho Permanente (juiz togado e quatro oficiais), e para oficiais ativa-se o Conselho Especial de Justiça. As decisões são por maioria, assegurando julgamento técnico e adequado à cultura e disciplina militar, conforme previsto no CPPM e regulamentos complementares.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, regulado pelo artigo 466 do CPPM, é cabível para proteger o militar contra ilegalidade ou abuso de poder que restrinja sua liberdade. É usado para combater prisões preventivas sem fundamentação atualizada, atrasos indevidos no IPM e processos com manifesta ausência de justa causa, garantindo salvaguarda constitucional na esfera militar.

Fale com um especialista